

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO- DEZEMBRO
REPUBLICAÇÃO

RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	188.833.769,13	41.948.978,11	146.884.791,02

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	410.521.367,88	166.451.070,86	244.070.297,02
Investimentos	335.945.471,13	123.221.276,70	212.724.194,43
Inversões Financeiras	42.968.896,75	11.672.874,58	31.296.022,17
Amortização da Dívida	31.607.000,00	31.556.919,58	50.080,42
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	410.521.367,88	166.451.070,86	244.070.297,02
RESULTADO PARA APURAÇÃO			
DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	221.687.598,75	124.502.092,75	97.185.506,00

Fonte: Sistema Equiplano e Tribunal de Contas.

Nota 01: Valores sujeitos a alterações

Nota 02: Republicação de acordo com IN nº 58/2011 do Jornal Oficial do Município nº 4280 de 19/02/2021

¹ DIFERENÇA (II - I) – Registra a diferença entre a despesa de capital líquida e as receitas de operações de crédito. O resultado positivo representa o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

Nota 02: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeito: MARCELO BELINATI MARTINS

Contador: FABRÍCIO BORGES DE SOUSA - CRC/PR - 046939/O-1

Controle Interno: NEWTON HIDEKI TANIMURA